



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 008/2020 - PMTS

Terra Santa – PA, 25 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA NO ESTADO DO PARÁ.

O Sr. **ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Terra Santa, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Inciso IX do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e a Norma Constitucional vigente:

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 006/2020 e 007/2020 que Dispõe de Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Covid-19 e instalação do Gabinete Intersetorial (Gabinete de Crise), bem como a Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, por recomendação do Gabinete de Crise de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, a fim de evitar a circulação do vírus, no território do município de Terra Santa – PA.

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do coronavírus (covid-19)

DECRETA:

Art. 1.º Sem prejuízo de todas as determinações constantes dos Decretos 006/2020 e 007/2020 ficam suspensos pelo prazo de 10 dias:

I – a utilização dos logradouros públicos como praia, praças e balneários.

II - as atividades de todas as academias, centros de ginástica e ginásios desportivos, bem como outros estabelecimentos similares, no município de Terra Santa;

III – reuniões religiosas (cultos, missas e similares) com aglomeração de pessoas superior a 20 participantes, e caso ocorram elas ocorram, devem obedecer às normas de distanciamento recomendadas pela vigilância sanitária do Município de Terra Santa.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IV – os serviços de transporte fluvial de passageiros, operados por embarcações de pequeno, médio ou grande porte e lanchas de qualquer natureza, dentro dos limites territoriais do Município de Terra Santa, ressalvados os casos de emergência e urgência, a serem definidos pela Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde do município.

V – o transporte via terrestre de pessoas que não sejam prestadoras de serviço público para dentro dos limites do município de Terra Santa.

Art. 2º A locomoção dos munícipes entre as zonas urbana e rural dentro dos limites territoriais de Terra Santa serão precedidas de inspeção sanitária nas entradas e saídas do município com barreiras sanitárias criadas pelo respectivo fim por 10 dias, podendo ter tal prazo prorrogado caso haja necessidade.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, TERRA SANTA – PA, 25 DE MARÇO DE 2020.

Odair José Farias Albuquerque
Prefeito Municipal de Terra Santa



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que cria o Quadro de Avisos e Divulgação dos atos da Administração do Município de Terra Santa que foi publicado o **DECRETO Nº 008/2020/PMTS** do dia 25 de março de 2020, **que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Terra Santa Estado do Pará**, e dá outras providências, no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Terra Santa, Câmara Municipal e Fórum de Justiça da Comarca de Terra Santa.

Terra Santa – PA, 25 de março de 2020.

Odair José Farias Albuquerque
Prefeito Municipal